

CONVERSA PRA BOI DORMIR

Por Rômulo Lins - Advogado.

O Procurador Geral da República, em petição de 53 laudas, formulou, ao Supremo Tribunal Federal, "REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS" e nominou, **José Sarney, Romero Jucá Filho, José Renan Vasconcelos Calheiros e Sérgio de Oliveira Machado.**

Segundo o Procurador Geral, os fatos dizem respeito a crimes previstos no art. 2º, § 1º da Lei 12.850/13, que trata dos tipos penais "IMPEDIR" (obstar, interromper, tolher) ou "EMBARAÇAR" (complicar, perturbar) investigação de infração penal praticada por organização criminosa.

Impedir resulta em cessação; Embaraçar, menos intenso, significa dificultar.

O núcleo "EMBARAÇAR" diz respeito a crime formal, não exigindo resultado naturalístico para consumação.

"IMPEDIR" é crime material que só se consuma, como resultado, com o efetivo impedimento à investigação.

Na causa de pedir, o Procurador Geral contextualiza obstruções e embaraços no âmbito da Operação Lava Jato.

Diz ele que a organização criminosa, em seu organograma, contava com núcleos de atuação, autônomos mas interdependentes, quais sejam: o núcleo político, administrativo, econômico-empresarial, e núcleo operacional, "cujos integrantes não conheciam todos uns aos outros, nem se articulavam para cada atividade".

A peça ministerial faz várias referências ao Ministro Teori Zavascki, sem notar que ele já morreu

"Na vertente tática, as conversas gravadas mostram os movimentos iniciais do próprio colaborador, do ex-Presidente José Sarney e dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá para designar **interlocutores com vínculos pessoais de relacionamento com Vossa Excelência** para interceder e tentar persuadi-lo, por meio de argumentos extrajurídicos, a não desmembrar o Inquérito 4215/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, em que José Sérgio de Oliveira Machado figura como investigado ao lado do Senador Renan Calheiros." (Fl. 7)

"A diretriz de atuação para evitar o desmembramento do Inquérito consistia, de início, em enviar o advogado Eduardo Ferrão, bem como, quando retornasse de viagem, o ex-Presidente do STJ, César Ásfor Rocha, **para tentar interceder junto a Vossa Excelência.**"(fl. 14).

"Renan Calheiros e José Sarney prometem a Sérgio Machado que vão acionar o advogado Eduardo Ferrão e o ex-Ministro do STJ César Asfor Rocha para **influenciar na decisão de Vossa Excelência** sobre possível desmembramento do inquérito de Sérgio Machado." (Fl. 18).

"O eminente Ministro Teori Zavascki é o relator dos inquéritos que correm, no Supremo Tribunal Federal, integrando o complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato." (Fl. 51).

"É patente, ante o que precede, a prevenção do eminente Ministro Teori Zavascki para as investigações cuja instauração está sendo pleiteada, assim como para as medidas cautelares penais correspondentes." (Fl. 52)

Diz o Procurador que "a investigação foi **EMBARAÇADA** por condutas autônomas, visando a:

- i) atingir a decisão do STF, no HC 126292, de forma a impedir o início do cumprimento das penas após decisão de segundo grau;
- ii) dificultar que investigados e réus celebrem acordos de colaboração premiada;
- iii) rever e reduzir os poderes do Ministério Público;
- iv) investir contra a lei de leniência;
- v) atuação junto ao STF, notadamente ao Ministro Teori Zavascki, a fim de manter sob sua competência pessoa não detentora de foto privilegiado.
- vi) cooptação de Ministros do STF para anistiar envolvidos na investigação.

Quando o eminente Procurador diz que "a investigação foi embaraçada", verbo no tempo passado, significa que, segundo ele, materializou-se a conduta, por atuação voluntária, acarretando, no mínimo, uma situação de perigo a um bem jurídico penalmente protegido. ¹

A peça ministerial não relata qualquer conduta praticada, mas enfatiza o propósito, a intenção dos pré agentes do delito.

Na lição de Nelson Hungria, se o bem jurídico não é concretamente ameaçado, o projeto criminoso, "ainda que perceptível **ab externo**", exaure-se no âmbito do pensamento.

¹ Nelson Hungria. Comentários ao Código Penal, vol I tomo 2º p 72/73.

Enquanto não atinge esse *minimum* de atuação objetiva, a vontade criminosa, do ponto de vista jurídico-penal, *non est in hoc mundo*. Vá que seja resgatada com abluções de água benta, em penitência de confessionário, mas não provoca reação penal, o exercício do *jus puniendi* por parte do Estado. Já dizia Ulpiano: *Cogitationis poenam nemo patitur*. Ainda quando a vontade de violar a lei penal se anuncie por palavras ou *in scriptis*, não pode haver crime se não se vai além da expressão inócua de um pensamento. A lei só incrimina as manifestações orais ou escritas de ideias quando, já de si mesmas, criam uma situação de lesividade ou periclitado de um bem jurídico. * Ninguém sofre a pena do pensamento. Se nenhum bem jurídico é efetivamente ameaçado, o projeto criminoso, ainda que perceptível *ab externo*. exaure-se, afinal de contas, na esfera do pensamento, e *pensiero non paga gabella*.

Se o agente sai da *nuda cogitatio* para os atos preparatórios, aí, então, a lei pode intervir. Para o crime, é necessário que haja, pelo menos, o começo da execução, ou seja, que o agente dê início à *aggressio operis*, o ataque direto ao bem jurídico.

O petição da PGR não refere a conduta dos agentes na prática do núcleo verbal "IMPEDIR", nem aponta o ato anterior, inserido no plano da existência, pressuposto, nem o exaurimento com a obstrução.

Ao final, nos pedidos do Procurador Geral, frustra-se e expectativa do leitor da douta peça, que pede, ao STF o seguinte:

Destarte, o Procurador-Geral da República requer a instauração de inquérito criminal, visando a executar, inicialmente, as seguintes diligências:

(a) obtenção junto ao Supremo Tribunal Federal, devendo o método de execução ser previamente ajustado com o Ministério Público Federal, que poderá participar da diligência ou a praticar diretamente, de todos os registros de acesso às dependências do Tribunal em nome de Eduardo Antônio Lucho Ferrão, no ano de 2016, com todas as informações e arquivos relacionados;

b) obtenção junto a empresas de transporte aéreo de passageiros, de todos os registros de passagens emitidas e utilizadas por José Sérgio de Oliveira Machado, no período de dezembro de 2015 até 20.05.2016, com todas as informações e arquivos relacionados;

c) autorização para ouvir, diretamente, os investigados, coordenando-se com a autoridade policial conforme entenda necessário; e,

d) a juntada da documentação anexa.

Em síntese: A Procuradoria Geral da República quer saber dos registros de acesso do Advogado Eduardo Antônio Lucho Ferrão - o amigo de Teori Zavascki - às dependências do Supremo Tribunal Federal, em 2016.

E também: informações sobre o registro de passagens aéreas emitidas e utilizadas por Sérgio Machado, entre dezembro de 20215 e maio de 2016.

Tudo indica que o Ministro Teori Zavascki está entre os investigados.

Mons murem peperit. **A montanha pariu um rato.**